



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

PROCESSO Nº : 9002-6/2010

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO : TOMADAS DE CONTAS

RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PARECER Nº 91-2011

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura-SINFRA, com objetivo de apurar os fatos relacionados à não prestação de contas pelo Município de Rondonópolis, relativo ao Convênio nº 248/2008.

Nas fls.81 consta defesa do então ex prefeito responsável pelo Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Infra- Estrutura onde aduz que nesse instrumento referido não ficara especificado quais ruas seriam recuperadas bem como que constatou erro na relação de ruas apontadas como beneficiadas



pelos recursos.

Após essa constatação, o requerido teria solicitado nova visita nos locais dos serviços e nova vistoria das obras. Assim procedido, a SINFRA teria elaborado novo relatório fotográfico, porém, desta vez com recebimento dos serviços e obra.

Nas fls. 89 usque 106 constam os documentos acostados com a peça de defesa, dentre eles cópia de dois termos de recebimento de obra assinado por engenheiro dos quadros da Secretaria de Estado de Infraestrutura e parecer técnico sobre a recuperação de vias urbanas não pavimentadas.

A SECEX manifestou-se nas fls.107 sobre esses documentos e defesa no sentido de se encaminhar os autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para que fosse efetuada a análise dos fatos alegados pela defesa.

Após vieram os autos conclusos para manifestação.

É o relatório.

Fatos



Contrastando os fatos alegados no presente procedimento de Tomadas de contas com a peça de defesa e dos documentos acostados aos autos emerge que em tese, o Convênio nº 248/2008 teria sido cumprido, nada obstante, de forma intempestiva, somente após a instauração das Tomadas de Contas por parte da SINFRA.

Porém, mesmo existindo dois termos de recebimentos nos autos, como o objeto do Convênio referido foi a recuperação de via urbana não pavimentada, com revestimento primário (fls.006), realmente se faz necessária análise técnica por parte da Secex de Obras e Serviços para averiguação do efetivo cumprimento dessa obrigação.

Ademais, mesmo que exista nos autos cópia de dois termos de recebimento de obras assinados por engenheiros da SINFRA, emerge como importante a manifestação da própria Secretaria de Estado sobre tais documentos, para que aduza se eles correspondem à realidade averiguada *in loco*, bem como se foram firmados por pessoas legítimas para tanto.

Diante dessas considerações, corroboramos com a manifestação da SECEX de fls. 108, no sentido de remeter estes autos à SECEX de Obras para análise técnica e sugerimos, adicionalmente, a notificação da SINFRA para que se manifeste sobre a defesa e os documentos juntados aos autos pelo requerido, senhor Adilton Domingos Sachetti.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Conclusão

Assim, considerando o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

- a) pelo encaminhamento destes autos à SECEX de Obras e Serviços para análise técnica sobre o cumprimento do objeto do Convênio nº 248/08;
- b) pela notificação da Secretaria Estadual de Infraestrutura para que se manifeste sobre os documentos acostados aos autos pela defesa.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2011.

William de Almeida Brito Júnior

Procurador do Ministério Público de Contas